

**DECRETO Nº 14.195,**

**DE 28 DE ABRIL DE 2010.**

Publicado no DOE nº 81, de 06/05/2010

Altera dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

**I – o inciso II do art. 307:**

“Art. 307. (...)

(...)

II – observará se o estabelecimento usuário não consta do Cadastro de empresas suspensas, canceladas ou baixadas;

(...)”

**II – o art. 387:**

“Art. 387. Após a concessão de Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III do art. 381, o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 168 (cento e sessenta e oito) horas, conforme definido no ‘Manual de Integração – Contribuinte’, contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes no art. 388. (Aj. SINIEF 12//09)”



**Art. 2º** Fica revogado o § 9º do art. 68 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Ficam convalidados até a edição deste Decreto, os procedimentos relacionados à revogação de que trata o art. 2º.

Parágrafo único. A convalidação de que trata o **caput** não autoriza a restituição ou compensação de imposto pago.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 28 de abril de 2010.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**